



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 979, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Rota da Cachaça no Município de Alto Rio Doce-MG, reconhecendo-a como roteiro turístico oficial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Rota da Cachaça no Município de Alto Rio Doce-MG, reconhecendo-a como um roteiro turístico oficial do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região.

Art. 2º - A Rota da Cachaça compreende os estabelecimentos produtores, engenhos, alambiques, destilarias, pontos de venda, e demais empreendimentos relacionados à produção e comercialização da cachaça no território do Município de Alto Rio Doce, que estão devidamente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo promover a divulgação da Rota da Cachaça, visando atrair turistas e promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 11 de junho de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

